



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

## Análise de Recurso Administrativo

### I - Preliminar

Trata-se da análise aos recursos administrativos, impetrados pelas licitantes **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE**, inscrita no CNPJ: 86.736.899/0001-20 e **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA**, inscrita no CNPJ: 21.267.189/0001-53 no Chamamento Público nº 03/2019, conforme Ata da 2ª Sessão Interna de Análise das Propostas de Preços do dia 17/12/2019.

### II - Da Tempestividade

No que concerne o recurso administrativo, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

*11.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, ao ato em que foi adotada a decisão.*

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*b) julgamento das propostas;*

...

*§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

Tendo em vista que, a recorrente **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** protocolou seu recurso em 27/12/2019 e a recorrente **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA** protocolou seu recurso em 23/12/2019, e, a última Publicação sendo ela do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi realizada em 19/12/2019, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no subitem 11.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVAS** as peças recursais interpostas.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação **CONHECEM** os Recursos Administrativos ora apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

### III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.

A recorrente **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA** alega que:



*Jorge Luiz Dutra de Paula*

*Advogado*

ILMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ILMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE  
E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

A recorrente é uma cooperativa central, criada em 2014, com sede na cidade de Várzea Grande. É composta por cooperativas singulares que se dedicam a atividade agroextrativista em bases comunitárias ou agricultura familiar, que estejam no território compreendido pela Baixada Cuiabana.

Atualmente fazem parte da recorrente as seguintes cooperativas singulares:

1. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VARZEAGRANDENSE;
2. COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA GFAMILIAR DE CAMPO VERDE;
3. COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
4. COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO.

Essas cooperativas singulares, todas sem exceção, são assentadas do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, como pode ser verificado no Extrato de DAP de Pessoa Jurídica em anexo.

Além disso, no extrato do DAP da recorrente é possível verificar a quantidade de sócios das cooperativas singulares e, por conseguinte a quantidade de sócios da recorrente. Vide quadro abaixo, confeccionado com base no Extrato de DAP de Pessoa Jurídica da recorrente e de suas cooperativa singulares.

Rua Miguel Seror, 386, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP.: 78.040-160  
jorgedutra.adv@uol.com.br / 65 99918-7788



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019



Jorge Luiz Dutra de Paula

Advogado

Cooperativa singular	Sócios	Sócios com DAP	Sócios sem DAP
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VARZEAGRANDENSE	45	27	18
COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA GFAMILIAR DE CAMPO VERDE	20	18	02
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	32	17	15
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO	38	23	15
<b>TOTAL</b>	<b>135</b>	<b>85</b>	<b>50</b>

De observar que a recorrente conta com 135 famílias associadas, sendo 85 com DAP.

Esses esclarecimentos se fazem necessários, pois a classificação realizada na Ata da 1ª sessão interna, datada de 17/12/2019 esta equivocada. A prioridade deve ser dada à recorrente e não à CORIMBATÁ - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BOM SUCESSO.

Vejamos os critérios de aferição, previstos no edital e na resolução 04/2015 do FNDE:

1º critério - artigo 11.1.2, I do edital nº 03/2019:

11.1.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

A recorrente e a CORIMBATÁ são locais, pois tem sua sede em área grande. Ambas as cooperativas atendem esse requisito.

2º critério - artigo 11.1.3, I do edital nº 03/2019:

11.1.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019



*Jorge Luiz Dutra de Paula*

*Advogado*

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

A recorrente e a CORIMBATÁ são assentadas de reforma agrária, como pode ser verificado nos extratos da CORIMBATÁ e nos extratos das associadas singulares da recorrente, onde todas as associadas são assentadas de reforma agrária. Ambas as cooperativas atendem esse requisito.

3º critério - artigo 11.1.5, do edital nº 03/2019:

11.1.5 - Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Eis aqui o desempate entre as duas cooperativas. Como já visto acima, a recorrente tem em seus quadros 85 famílias com DAP. Já a CORIMBATÁ tem em seu quadro apenas 78 famílias com DAP.

Ora, é bem claro que o critério de desempate é o número de famílias com a DAP.

É cediço que a DAP é a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. É documento de identificação de quem desenvolve a agricultura familiar.

A DAP pode ser obtida por Agricultores e agricultoras familiares, Assentados e assentadas da reforma agrária, Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), Quilombolas, Indígenas, Artesãos e artesãs / turismo rural. Pescadores e pescadoras artesanais, Aquicultores e aquicultoras, Maricultores e maricultoras, Piscicultores e piscicultoras, Silvicultores e silvicultoras e, Extrativistas. Esse público é definido pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 e, são os que a lei busca beneficiar com o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local (vide as considerações da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013)

Cito novamente o artigo 11.1.5, do citado edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019



*Jorge Luiz Dutra de Paula*

*Advogado*

**“Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.”**

A recorrente tem 85 famílias/empreendedores familiares com DAP, enquanto que a CORIBAMTÁ tem apenas 78. Logo, a prioridade na seleção é da recorrente e não da CORIBAMTÁ.

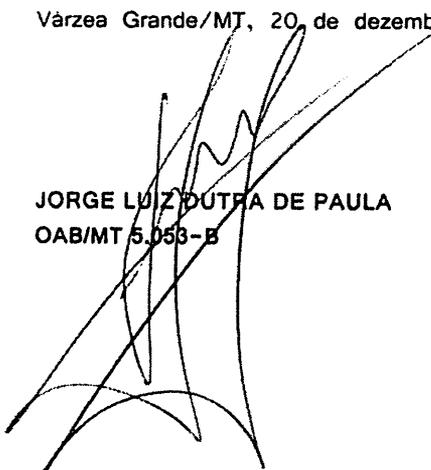
Por tal razão, a recorrente pede e requer a Vossa Senhoria que reconsidere a decisão proferida na Ata da 1ª sessão interna, realizada em 17/12/2019, onde prioridade de seleção foi dada à CORIBAMTÁ, passando para a recorrente, conforme amplamente exposto nas razões acima.

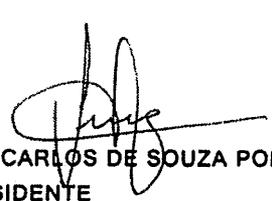
Todavia, caso Vossa Senhoria entenda de modo diverso, o que não se crê, requer se que sejam enviadas as presentes razões ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer deste município de Várzea Grande, para que profira a decisão sobre o presente recurso.

Seguem em anexo os extratos de DAP Pessoa Jurídica, da recorrente e seus associados singulares e da CORIBAMTÁ.

Termos em que pede e espera deferimento.

Várzea Grande/MT, 20, de dezembro de 2019.

  
JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
OAB/MT 5.053-B

  
LUIZ CARLOS DE SOUZA PONCE  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Licitação  
PMVG

Fls. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

A recorrente **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** alega que:

**Associação de Pequenos Produtores Rurais de Buriti Grande**  
**86.736.899/0001-20**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

À Comissão Permanente de Licitação  
Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Ilustríssima Aline Arantes Correa,  
DD. Superintendência de Licitação.

Ref: Chamada Publica 003/2019

Associação de Pequenos Produtores Rurais de Buriti Grande, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.736.899/0001-20, com sede na Av. Principal, s/n- Gleba Buriti Grande, na cidade de Santo Antônio do Leverger, estado de Mato Grosso, representado por Manoel Messias Nery de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 0301024-4 SSP/MT, CPF nº 229.580.701-82, vem na presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Recurso administrativo contra a habilitação da Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana CNPJ 21.267.189/0001-53, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

**DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA**

- apresentou projeto de venda com papel timbrado da prefeitura Municipal de Várzea Grande ao invés da Cooperativa; (conforme apresenta na folha de nº 549 e 550 )

Segundo a lei da licitação as propostas comerciais de licitação deverão obrigatoriamente ser impressas por meio eletrônico ou, na falta do mesmo, devem ser datilografadas obedecendo alguns requisitos básicos entre eles:

**Serem impressas em papel timbrado da empresa licitante;**

Segundo FNDE diz que para se definir se a associação e cooperativa é ou não prioridade local deve verificar junto à inscrição da receita federal (CNPJ) o local de Origem. Como o CNPJ define a localização da entidade para efeito da prioridade, ela também informa a atividade principal através do CNAE.

Av. Principal, S/n – Gleba Buriti Grande- Santo Antônio do Leverger / MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Licitação  
PMVG

Fls. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

**Associação de Pequenos Produtores Rurais de Buriti Grande**  
**86.736.899/0001-20**

- O CNAE do CNPJ 21.267.189/0001-53 apresentado tem a atividade econômica principal e secundária somente Comércio Atacadista e não incluindo produção, a qual diverge dos objetivos da chamada pública que é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE, conforme descreve o inciso II do artigo 20 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 (Conforme apresenta na folha de nº 521 CNPJ);

- apresentou cópia do estatuto sem autenticar; ( Conforme apresenta na folha de nº 527 a 544)

- apresentou cópia da ata da eleição sem autenticar; (Conforme apresenta na folha de nº 545 a 548)

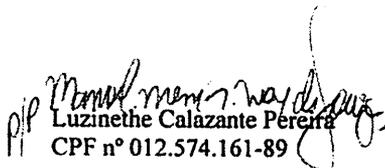
Conforme o Edital 003/2019 no que se refere à Documentação de Habilitação, no ITEM 7.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

Diante do exposto e confirmado pela comissão de Licitação das informações citadas acima e conforme o Item 8.1.6 do edital, que diz que não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital e também do ITEM 10.2. A Comissão de Licitação verificará os documentos, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Associação de Pequenos Produtores Rurais de Buriti Grande vem diante dessa comissão de licitação que seja inabilitada a Cooperativa Central da Agricultura Familiar da Baixada Cuiabana CNPJ (21.267.189/0001-53). Por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à **J U S T I Ç A**.

Nesse Termo

Pede Deferimento.

Santo Antônio de Leverger, MT 23 de Dezembro de 2019.

  
Luzinete Calazante Pereira  
CPF nº 012.574.161-89

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

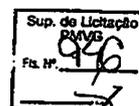
PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

Diante dos recursos administrativos apresentados, seguindo o rito processual, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, em conformidade com o item 11.3 do Instrumento Convocatório, onde a Licitante **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.870.503/0001-80, se quedou inerte, tendo a licitante **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA** se manifestado no seguinte sentido:



*Jorge Luiz Dutra de Paula*  
Advogado



ILMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ILMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE  
E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

O presente recurso traz a insurgência, sem fundamento ou amparo legal, buscando a desclassificação da recorrida.

Contudo, a recorrida participou do certame com todos os documentos exigidos, não merecendo reparo algum a decisão proferida por esta comissão, salvo as razões do recurso apresentado pela própria COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA.

Vamos ao recurso da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Buriti Grande, ora recorrente.

A primeira insurgência da recorrente diz respeito ao uso de papel timbrado nos documentos apresentados pela COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA. Todavia a recorrente equivoca-se. Não há no edital e nem mesmo na Lei 8.666/93 exigência de tal natureza.

Para dirimir qualquer dúvida, basta observar o edital nº 03/2019 e verificar suas exigências. Segue abaixo transcrito o item 2, do citado edital:

**"2. DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Às 08h30min (horário local). do dia 19 de novembro de 2019. na Sala de Sessões Públicas da Superintendência de Licitação. localizada na Prefeitura de Várzea Grande - Avenida Castelo Branco.

u. 2.500 - Bairro Água Limpa. Várzea Grande/MT. terá início a sessão. prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos

Rua Miguel Seror, 386, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP.: 78.040-160  
jorgedutra.adv@uol.com.br / 65 99918-7788



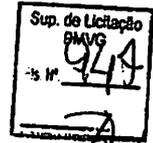
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019



Jorge Luiz Dutra de Paula  
Advogado



envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Chamamento no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

2.3. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e ao projeto de venda deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO. CNPJ. EMAIL. TELEFONE  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n. \_\_\_/2019  
DATA: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_ às \_\_\_h\_\_\_min  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
GRANDE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO. CNPJ. EMAIL. TELEFONE  
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA E  
DEMAIS DOCUMENTOS  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n. \_\_\_/2019  
DATA: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_ às \_\_\_h\_\_\_min  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
GRANDE

2.4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e os projetos, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1.2 deste Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do momento marcado para abertura da sessão pública.

2.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

2.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e o projeto posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

2.7. Caso a indicação dos envelopes apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019



*Jorge Luiz Dutra de Paula*  
**Advogado**



motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório: desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos e autorização expressa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.”

Sublinhado nosso

Veja que não há a exigência de apresentar a proposta comercial ou projeto de venda em papel timbrado. O edital não faz tal exigência e, se a recorrente acredita ser importante apresentar proposta em papel timbrado, deveria ter impugnado o edital. O que é indispensável é que a proposta possa ser identificada, sem que haja dúvidas quanto a quem a fez e seu conteúdo.

Além disso, como pode ser verificado na ata da 1ª Seção Interna, do chamamento público nº 03/2019, realizada em 17/12/2019, tudo esta correto quando aos documentos apresentados pelas participantes e, se algo estivesse errado, deveria a parte interessada ter se manifestado, o que não ocorreu.

Portanto, resta impugnada a pretensão da recorrente, não sendo possível alteração alguma de acordo com os argumentos da recorrente.

A segunda insurgência da recorrente é um tanto confusa. Veja o que diz a recorrente:

Segundo FNDE diz que para se definir se a associação e cooperativa é ou não prioridade local deve verificar junto à inscrição da receita federal (CNPJ) o local de Origem. Como o CNPJ define a localização da entidade para efeito da prioridade, ela também informa a atividade principal através do CNAE.

O CNAE do CNPJ 21.267.189/0001-53 apresentado tem a atividade econômica principal e secundária somente Comércio Atacadista e não incluindo produção, a qual diverge dos objetivos da chamada pública que é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE, conforme descreve o inciso II do artigo 2º da resolução CD/FNDE nº 26/2013 (Conforme apresenta na folha de nº 521 CNPJ);

Todavia, cumpre destacar que a recorrida é uma cooperativa central, criada em 2014, com sede na cidade de Várzea Grande e, é composta por cooperativas singulares que se dedicam a atividade agroextrativista em bases comunitárias ou agricultura familiar, que estejam no território compreendido pela Baixada Cuiabana. Isso fica bastante claro ao observar os cartões de CNPJ da recorrida e de suas cooperativas singulares, que já constam no chamamento.

Atualmente fazem parte da recorrida as seguintes cooperativas singulares:

Rua Miguel Seror, 386, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP.: 78.040-160  
jorgedutra.adv@uol.com.br / 65 99918-7788

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8000/8020 - E-mail: [licita.smavg@gmail.com](mailto:licita.smavg@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

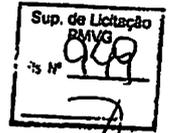
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019



*Jorge Luiz Dutra de Paula*  
*Advogado*



1. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VARZEAGRANDEENSE;
2. COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA GFAMILIAR DE CAMPO VERDE;
3. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
4. COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO.

Essas cooperativas singulares, todas sem exceção, são assentadas do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, como pode ser verificado no Extrato de DAP de Pessoa Jurídica de cada uma delas, em anexo.

A cooperativa central - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA / CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - foi criada para que seus membros, cooperativas singulares, possam se unir e ter mais força e representatividade na colocação de seus produtos no mercado. Não há nada de errado em ter em seu CNAE a atividade principal de comércio, especialmente pelo fato de que há predominância de insumos agropecuários e, suas cooperativas singulares tem seu CNAE principal atividades produção agropecuária, como pode ser verificado nos cartões de CNPJ em anexo.

O que se comercializa na recorrida são produtos de seus cooperados, que por sua vez são cooperativas singulares, que têm seu CNAE principal atividades produção agropecuária.

Não há dúvida de que a recorrida - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA / CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - atende as exigências contida na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pois que a recorrida nada mais é do que a reunião de cooperativas singulares, que atendem, cada uma delas, às exigências da já citada resolução.

Além disso, não há uma só linha do edital nº 03/2019 que proíba a participação da recorrida no certame e, nem mesmo que lhe confira posição desvantajosa.

Portanto, resta impugnada a pretensão da recorrente, conforme acima apontado.

Rua Miguel Seror, 386, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP.: 78.040-160  
jorgedutra.adv@uol.com.br / 65 99918-7788



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Licitação  
PMVG

Fls. \_\_\_\_\_

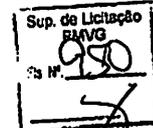
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019



*Jorge Luiz Dutra de Paula*  
Advogado



Por fim, a recorrente ainda apresenta em suas razões o argumento de que a COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA deixou de apresentar seu estatuto social e ata de posse da diretoria em original, apresentando cópias sem autenticação. A recorrente alega que a CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA não apresentou seu estatuto social e a ata de posse de sua diretoria devidamente autenticadas e, por isso, devem ser desclassificadas.

Mais um vez se equivoca a recorrente.

De fato o edital do chamamento público nº 03/2019 é taxativo ao exigir documentos originais ou cópias autenticadas. Eis o que diz o edital, em seu item 7.2:

7.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

O que se verifica é que os documentos de habilitação poderiam ser apresentados em seu original ou em cópias. As cópias poderiam ser autenticadas ou apenas copias simples acompanhadas do original, para que um(a) servidor(a) da Superintendência de Licitação pudesse avaliar e autenticar os documentos.

A autenticação dos documentos de habilitação das participantes poderia ser especificada individualmente, mas optou-se por declarar que todos as participantes apresentaram documentos conforme solicitado em edital.

Como prova disso, vale observar a ata da 1ª Seção interna, do chamamento público nº 03/2019, realizada em 17/12/2019, onde a mesma é clara e taxativa ao destacar que todos os documentos de habilitação das participantes foram analisados e todos atenderem aos requisitos editalícios.

Rua Miguel Seror, 386, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP.: 78.040-160  
jorgedutra.adv@uol.com.br / 65 99918-7788



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Licitação  
PMVG

Fls. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019



*Jorge Luiz Dutra de Paula*  
**Advogado**



Ora se todos atenderam aos requisitos editalícios, é porque apresentaram seus documentos de habilitação em seu original ou em cópias autenticadas. Se as cópias foram simples, certamente foram acompanhadas do original e um(a) servidor(a) da Superintendência de Licitação avallou e constatou sua autenticidade (conforme previsão editalícia).

Se algum dos participantes não atendeu aos requisitos, os demais deveriam ter manifestado sua insurgência naquele momento, pois era permitido levar cópias sem autenticação acompanhadas dos originais, para que sua autenticidade pudesse ser verificada por servidor da Superintendência de Licitação.

Embora exista previsão legal e editalícia de recurso, a insurgência que ora apresenta a recorrente esta coberta pelo manto da prescrição, pois o momento adequado para reclamação passou.

Segue abaixo trecho da ata, onde consta que todos atenderam os requisitos do edital:

Passamos a análise dos documentos de habilitação, onde foi contatado que todas as participantes atenderam aos requisitos editalícios.

Por outro lado, a recorrida apresentou seus documentos em cópias autenticadas e, ainda levou consigo os originais, para que não pairassem dúvidas. Em caso de alguma dúvida, o responsável poderia acessar os originais e sanar sua dúvida. Logo, como bem asseverou-se na Ata, a recorrida atendeu os requisitos editalícios.

Portanto, resta impugnada a pretensão da recorrente.

Por tal razão, a recorrida pede e requer a Vossa Senhoria que mantenha incólume a decisão proferida na Ata da 1ª sessão interna, realizada em 17/12/2019, mantendo a classificação da recorrida (salvo o objeto do recurso interposto pela COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, no processo administrativo nº 626648/2019), pois a recorrida agiu conforme previsão editalícia, nada podendo ser reparado, conforme amplamente exposto nas razões acima.

Rua Miguel Seror, 386, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP.: 78.040-160  
jorgedutra.adv@uol.com.br / 65 99918-7788



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019



*Jorge Luiz Dutra de Paula*  
Advogado

Sup. da Licitação  
PMVG  
Fis. N.º *052*

Todavia, caso Vossa Senhoria entenda de modo diverso, o que não se crê, requer se que sejam enviadas as presentes razões ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer deste município de Várzea Grande, para que profira a decisão sobre o presente recurso.

Seguem em anexo os extratos de DAP Pessoa Jurídica da recorrida e de suas associadas, bem como os cartões de CNPJ da recorrida e de suas associadas, para avaliação desta comissão.

Termos em que pede e espera deferimento.

Várzea Grande/MT, 13 de janeiro de 2020.

*Jorge Luiz Dutra de Paula*  
JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
OAB/MT 5.053-B

*Luiz Carlos de Souza Ponce*  
LUIZ CARLOS DE SOUZA PONCE  
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

**IV – Da Análise**

Diante das alegações apresentadas, passamos a análise dos fatos:

No que concerne ao recurso impetrado pela licitante **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA**, com razão a recorrente, conforme se observa do item 11.1.3. do edital.

**11.1.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Assim, torna-se evidente que a equipe técnica deverá rever a decisão anteriormente proferida.

A esse propósito, o princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, tais características fundamentam a decisão da equipe técnica, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos.

No que se refere ao princípio da autotutela o professor Diógenes Gasparini aduz que:

*“A Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e à legalidade, os atos administrativos que pratica. Cabe-lhe, assim, retirar do ordenamento jurídico os atos inconvenientes e inoportunos e os ilegítimos. Os primeiros através da revogação e os últimos por via de invalidação”. (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo Brasileiro, 17ª Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pág. 73).*

Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

*“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.” Súmula 346.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Licitação  
PMVG

Fls. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Súmula 473.*

O Tribunal Superior de Justiça já proferiu decisões sobre o tema:

**Tribunal: Superior Tribunal de Justiça**

**Número: 15.743**

Recurso: Mandado de Segurança

Relator: Napoleão Nunes Maia Filho

Data: 04/02/2013

Ementa: Administrativo. Mandado de segurança. Licitação na modalidade de concorrência. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Anulação da habilitação da empresa após já ter sido devidamente habilitada, com homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da impetrante. Ilegalidade do ato. Art. 43, § 5º da Lei 8.666/93. Ausência de fato superveniente. Ordem concedida, em consonância com o parecer ministerial.

(...)

**VOTO**

(...)

4. Tendo concluído que a proponente preenchia os requisitos previstos no edital para a habilitação no certame, vincula-se a Administração a essa decisão, que **somente poderá ser alterada, pelo instituto da autotutela, se constatado algum vício de legalidade, seja pela própria Administração, provocada ou ex officio, ou pelo Poder Judiciário. (GRIFOS NOSSOS)**

**Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

**Número: 1.009.144-4**

Recurso: Apelação Cível

Relator: Abraham Lincoln Calixto

Data: 03/09/2013

Ementa: Apelação cível. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Modalidade tomada de preços. Empresa declarada vencedora. Posterior anulação do certame. Possibilidade. Poder de autotutela da Administração Pública. Necessidade, todavia, de observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. Violação a direito líquido e certo configurada. Segurança concedida. Recurso provido.

(...)

**VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

(...)

É princípio de direito que a Administração Pública, por força do princípio da autotutela, **tem o poder de rever seus próprios atos, por motivo de ilegalidade ou oportunidade e conveniência**, conforme o caso, cuja matéria inclusive já se encontra sumulada, nos termos dos verbetes 346 e 473 editados pelo Supremo Tribunal Federal.

Todavia, ainda que seja possibilitado à Administração Pública anular seus atos quando eivados de ilegalidade, a jurisprudência pátria é tranquila quanto à **necessidade de observância aos princípios do contraditório** e da ampla defesa, sempre que a formalização do ato administrativo houver repercutido na esfera de interesses individuais. **(GRIFOS NOSSOS)**

Diante de todas as argumentações expostas, verificou-se a inadequação da decisão anterior, modificando-a, visando preservar a legalidade do procedimento. Tal decisão está sendo amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina especializada sobre a matéria.

Em relação ao recurso interposto pela licitante **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE**, após análise minuciosa das razões e das contrarrazões apresentadas pela licitante **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA**, temos que, razão não assiste a recorrente.

No tocante ao CNAE da recorrida, não observamos no Artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, o inciso II, usado como base em sua fundamentação:

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Em relação a apresentação do estatuto em cópia simples, equívoca-se a licitante, uma vez que tal documento encontra-se devidamente autenticado, às fls. 334/351, bem como a cópia da ata da eleição, possui autenticação digital, como se observa às fls. 545/548, do processo.

Temos ainda sobre a alegação de que a recorrida não utilizou papel timbrado próprio, para apresentação de propostas, um excesso uma vez que prevalece, no processo licitatório, o princípio do



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

formalismo moderado, de modo que não se reconhece nulidade sem a demonstração de prejuízo grave para a competição e a certeza e segurança da contratação, tal Princípio, não se sobrepõe, mas complementa o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)*

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*[...]*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

*Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di*

*MDF*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

*argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)*

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

*A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ( Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)*

*Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deveria ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).*

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

**Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)**

*Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.*

**Acórdão 932/2008 Plenário**

*Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.*

**Acórdão 2387/2007 Plenário**

*Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.*

Insta consignar, o posicionamento do TCU sobre o tema:

**Acórdão**

**Acórdão 2872/2010-Plenário**

**Data da sessão**

27/10/2010

**Relator**

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**

...



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

**Enunciado**

*Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.*

...

**Voto:**

...

**10. Algumas licitantes foram desclassificadas em decorrência de falhas meramente formais, que poderiam ter sido sanadas durante o processo licitatório, a exemplo da falta de assinatura do responsável técnico nas planilhas orçamentárias. Nesse caso, a ação equivocada por parte do INSS decorreu de parecer da procuradoria da autarquia, que defendeu a exclusão das licitantes que não tivessem cumprido a exigência, retirando da competição empresas que ofertaram preços inferiores aos da proposta vencedora. O fato deve ser objeto de alerta à autarquia, evitando-se, assim, que venha a se repetir futuramente. (grifo nosso)**

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações dos Tribunais:

**TJ – RS – Agravo de Instrumento AI 70062996012 rs (TJ-RS)**

**Data de publicação: 17/12/2014**

**Ementa: PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. O deferimento liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art 7º da Lei nº 12.016/2009, com as ressalvas do §2º. – O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. – Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO. (Agravo de Instrumento nº 70062996012, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 12/12/2014.**

**V – Da Decisão**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE, CONHECER e ACATAR PARCIALMENTE** os recursos administrativos ora apresentados, **MANTER** a decisão anteriormente proferida; permanecendo a licitante **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

**CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA HABILITADA**, bem como **RECONSIDERAR** a decisão anteriormente proferida e **DECLARAR** a recorrente **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA** como prioritária no critério de seleção. Desta forma declara:

**CLASSIFICADAS**

**1. Para o item 1:**

**1.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**, **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **2ª colocada** e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **3ª colocada**.

**2. Para o item 2:**

**2.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**, **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **2ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **3ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **4ª colocada**.

**3. Para o item 3:**

**3.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**, **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.

**4. Para o item 4:**

**4.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**, **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como **2ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

como 3ª colocada e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE CNPJ: 86.736.899/0001-20 como 4ª colocada.

5. Para o item 5:

5.1. **CLASSIFICADAS** as licitantes: CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada, COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESO CNPJ: 01.870.503/0001-80 como 2ª colocada, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM CNPJ: 16.781.975/0001-34 como 3ª colocada e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE CNPJ: 86.736.899/0001-20 como 4ª colocada.

6. Para o item 6:

6.1. **CLASSIFICADA** a licitante: CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada.

7. Para o item 7:

7.1. **CLASSIFICADAS** as licitantes: CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada, COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESO CNPJ: 01.870.503/0001-80 como 2ª colocada, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM CNPJ: 16.781.975/0001-34 como 3ª colocada e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE CNPJ: 86.736.899/0001-20 como 4ª colocada.

8. Para o item 8:

8.1. **CLASSIFICADAS** as licitantes: CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada, COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESO CNPJ: 01.870.503/0001-80 como 2ª colocada e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE CNPJ: 86.736.899/0001-20 como 3ª colocada.

9. Para o item 9:

9.1. **CLASSIFICADAS** as licitantes: CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada, COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

**DO PAI ANDRÉ E BONSUCESO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como 2ª colocada e  
**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ:  
86.736.899/0001-20 como 3ª colocada.

**10. Para o item 10:**

**10.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada, **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como 2ª colocada, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como 3ª colocada e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como 4ª colocada.

**11. Para o item 11:**

**11.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA** CNPJ: 03.548.401/0001-79 como 1ª colocada e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como 2ª colocada.

**12. Para o item 12:**

**12.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada e **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como 2ª colocada.

**13. Para o item 13:**

**13.1. CLASSIFICADA** a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada.

**14. Para o item 14:**

**14.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como 2ª colocada.

**15. Para o item 15:**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

**15.1. CLASSIFICADA** a licitante: **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como 1ª colocada.

**16. Para o item 16:**

**16.1. CLASSIFICADA** a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada.

**17. Para o item 17:**

**17.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA** CNPJ: 03.548.401/0001-79 como 1ª colocada e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como 2ª colocada.

**18. Para o item 18:**

**18.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada, **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como 2ª colocada, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como 3ª colocada e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como 4ª colocada.

**19. Para o item 19:**

**19.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como 2ª colocada e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como 3ª colocada.

**20. Para o item 20:**

**20.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada, **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como 2ª colocada e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como 3ª colocada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

**21. Para o item 21:**

**21.1. CLASSIFICADA** a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada.

**22. Para o item 22:**

**22.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada e **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como 2ª colocada.

**23. Para o item 24:**

**24.1. CLASSIFICADA** a licitante: **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como 1ª colocada.

**24. Para o item 25:**

**25.1. CLASSIFICADA** a licitante: **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como 1ª colocada.

**25. Para o item 26:**

**26.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO RURAL MISTA DO CINTURÃO VERDE DE CUIABA – MATO GROSSO** CNPJ: 16.782.055/0001-30 como 1ª colocada e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como 2ª colocada..

**26. Para o item 27:**

**27.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada e **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como 2ª colocada.

**27. Para o item 28:**

**28.1. CLASSIFICADA** a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada.

**28. Para o item 29:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC ROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 626648/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

**29.1. CLASSIFICADAS** as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como 1ª colocada e **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 como 2ª colocada.

**DECLASSIFICADA**

1. Para o item 23, 24, 25 e 26 **DECLASSIFICADA** a licitante: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.

**FRACASSADO** o item 23.

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 15 de janeiro de 2020.

  
**Silvia Mara Gonçalves**  
Presidente CPL em substituição

  
**Toshio Doi**  
Membro CPL

  
**Daniel Aparecido Lima de Oliveira**  
Membro CPL